



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei n° 414/2025**

Processo Número: **13667/2025** | Data do Protocolo: 05/05/2025 13:42:47



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100390039003200360032003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Dispõe sobre a criação de lista prioritária no Sistema CROSS para pacientes gravíssimos em razão da urgência no atendimento e risco de morte.*

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

**Art. 1º** Fica instituída no âmbito do Sistema CROSS (Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde), uma lista prioritária para atendimento de pacientes gravíssimos, visando garantir celeridade e eficiência no encaminhamento de casos de extrema urgência e risco iminente de morte.

**Art. 2º** A inclusão na lista prioritária dependerá de:

- I - Diagnóstico clínico detalhado e relatório médico indicando gravidade do caso;
- II - Classificação de risco com base em critérios definidos pela Secretaria Estadual de Saúde;
- III - Avaliação imediata e transparente por equipe médica capacitada.

**Art. 3º** A Secretaria Estadual de Saúde será responsável por regulamentar os critérios e protocolos para inclusão na lista prioritária, bem como assegurar a divulgação ampla das normas aos hospitais e unidades de saúde.

**Art. 4º** O Sistema CROSS deverá se adequar tecnicamente para operar com a lista prioritária, garantindo total transparência e possibilidade de auditoria dos processos.

**Art. 5º** Caberá ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), nos termos dos **artigos 32 e 33 da Constituição do Estado de São Paulo**, realizar auditorias específicas nos processos relacionados à lista prioritária do Sistema CROSS, observando as seguintes diretrizes:

- I - O TCEP deverá elaborar relatórios periódicos sobre o funcionamento do sistema, incluindo eventuais irregularidades identificadas;
- II - Os relatórios de auditoria serão enviados à Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP) e aos órgãos de controle competentes, promovendo total transparência no processo;
- III - O TCEP poderá recomendar melhorias nos procedimentos e critérios utilizados,





visando maior eficiência e integridade na gestão da lista prioritária.

Parágrafo único – Havendo indícios de irregularidade na lista prioritária para atendimento de pacientes gravíssimos, o TCEP encaminhará ao Ministério Público do Estado de São Paulo para providências legais cabíveis, inclusive criminais.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

A presente proposição tem como objetivo abordar um problema crítico e urgente, que impacta diretamente a saúde e a dignidade dos cidadãos do Estado de São Paulo e tem sido evidenciado nas audiências públicas da Frente Parlamentar do Sistema CROSS/SUS: a morte de pacientes gravíssimos enquanto aguardam atendimento na fila do Sistema CROSS (Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde).

O Sistema CROSS exerce uma função essencial na gestão e no encaminhamento de pacientes para serviços de saúde, especialmente em cenários de alta demanda e escassez de recursos. Contudo, os óbitos de pacientes em condições críticas, enquanto aguardam atendimento, destacam falhas no processo de priorização, justificando medidas corretivas imediatas.

A criação de uma lista prioritária destina-se a garantir que casos de maior urgência e risco iminente de morte recebam tratamento com a celeridade necessária, evitando esperas prolongadas que podem resultar em desfechos trágicos. Além disso, a auditoria dos processos, por parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCEP), conforme disposto nos artigos 32 e 33 da Constituição do Estado de São Paulo, assegura maior transparência e integridade, prevenindo irregularidades e garantindo que os critérios de prioridade sejam aplicados de maneira justa e eficiente.

A auditoria pelo TCEP também reforça a fiscalização e o controle sobre o cumprimento dos critérios estabelecidos, permitindo correções e aprimoramentos no sistema. Isso reafirma o compromisso do Estado com a preservação da vida e com o atendimento humanizado e digno aos cidadãos que necessitam.

Saliente-se que a presente proposta legislativa se coaduna com as atribuições constitucionais da Egrégia Corte de Contas Paulista e está alinhada com os princípios fundamentais do Sistema Único de Saúde (SUS) e com a Constituição Federal de 1988. A CF/88 estabelece que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, garantindo acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Os princípios do SUS, como a equidade, a universalidade e a integralidade, reforçam





a necessidade de priorizar aqueles que estão em situação mais crítica. A equidade, por exemplo, determina que os recursos devem ser distribuídos conforme a necessidade dos pacientes, garantindo que os casos mais graves recebam atendimento prioritário.

Este projeto busca, portanto, promover um avanço significativo na gestão da saúde pública, garantindo equidade, transparência, eficiência e celeridade na priorização de casos gravíssimos. Por isso, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta medida de extrema relevância.

**Ana Perugini - PT**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330031003500320035003A005000

Assinado eletronicamente por **Ana Perugini** em 05/05/2025 11:46

Checksum: **D182D2517FEEA1D0233E65E94A67EC16AD5935EFE6CFAFB61CE7B16C588FEEB9**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200330031003500320035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.